



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 025 / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2023

Dispõe sobre a majoração de salário dos servidores municipais, dos subsídios dos agentes políticos, o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminho pelo presente incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a majoração de salário dos servidores municipais, dos subsídios dos agentes políticos, o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.*

O reajuste foi calculado tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação (INPC) no intuito de reajustar o salário dos servidores municipais. O índice corresponde a apuração inflacionária do período de 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023 do INPC/FIPE de 5,93%, e ainda a 2,07% considerado parte adicional da reposição do período de 2020.

O reajuste previsto está de acordo com a Constituição Federal (sobretudo arts. 37, X e 39, §4º), bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do art. 19, alínea h e inciso III do art. 20 e art. 71), sendo que os recursos para cobertura das obrigações serão obtidos através de dotações próprias do orçamento vigente, e reflexo do acompanhamento diário das despesas/receitas financeiras.

No que se refere aos aspectos jurídicos, certo é que a edição de lei objetivando a revisão geral anual da remuneração de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, e de agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 37, X e XI, e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, **é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Aliás, o próprio legislativo local (agindo dentro do que prescreve a constituição) reconhece a possibilidade de ser concedida a revisão geral anual tanto para servidores quanto para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários), como se extrai, por exemplo, do Projeto de Lei nº 132/2020 (de autoria da Mesa Diretora) que resultou na Lei Municipal nº 6.393/2020, cujo teor prescreve:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Nesse sentido há muito se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. *Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Municipal nº 2.770/2011, do Município de Guararema, 'que autoriza o reajuste da remuneração de todos os servidores do Município de Guararema, inclusive proventos de inatividade e dá outras providências'. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reputou inconstitucional a norma, por vício de iniciativa, na parte em que concedeu a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Adjuntos, do Procurador-Geral e do Procurador Adjunto, à consideração de que compete ao Poder Legislativo propor a lei que dispõe sobre a remuneração desses agentes públicos. 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento". (RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019). (g.n.)*

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. Art. 201, § 4º, DA CF. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SÚMULA 339 DO STF. INCIDÊNCIA. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - *A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão, Incidência da Súmula 339 do STF. Precedentes. II - Recurso protelatória. Aplicação de multa. III - Agravo regimental improvido (AI 713975 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-191 DIVULG08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009 EMENT VOL-02377-10 PP-02026)*

Obedecendo o que fora decidido pelo STF, segue pacífico e sedimentado entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. REVISÃO GERAL ANUAL DE SUBSÍDIOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. *A criação de lei objetivando a revisão geral anual de*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

subsídios de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, e de agentes políticos, prevista no art. 37, X e XI, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a Lei Municipal n.º 1.304/2018, do Município de Bertioga, não foi criada visando o aumento dos subsídios dos agentes políticos do município, apenas a revisão geral anual desses subsídios, razão pela qual a r. sentença de primeiro grau deve ser integralmente mantida Sentença mantida Remessa necessária desprovida. Remessa Necessária Cível n.º 1001122-73.2018.8.26.0075. 2º Câmara de Direito Público. Rel. CARLOS VON ADAMEK. TJSP. 09/12/2021.

*Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis n.º 3.056, de 10 de abril de 2019 e n.º 3.114, de 27 de março de 2020, do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito. 1) **Revisão geral anual de subsídios. Possibilidade. Inteligência do § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.** 2) **Ausência de violação à regra da legislatura quanto aos titulares de cargos eletivos do Executivo. Inteligência do art. 29, inc. VI, da Constituição Federal. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. ADI n.º 2092656- 44.2020.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. CRISTINA ZUCCHI. TJSP. 26/05/2021.***

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 2.055, DE 17 DE MAIO DE 2.017, DO MUNICÍPIO DE INDIANA, QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FIXAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO(A) E VICE-PREFEITO(A). ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 29, INCISO V, 37, X e XI cc. § 4º DO ART. 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CARTA BANDEIRANTE, BEM ASSIM DO ARTIGO 115, XI DA CITADA CARTA. PRECEDENTES. PREVISÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 29 DA CARTA FEDERAL DIRIGIDA UNICAMENTE AOS VEREADORES, POIS, CONSOANTE AQUI JÁ SE DECIDIU EM TEMA IDÊNTICO AO DESTES AUTOS, ONDE A LEI NÃO DISTINGUE, NÃO CABE AO INTÉRPRETE FAZÊ-LO. ACÇÃO IMPROCEDENTE. ADI n.º 2060108- 63.2020.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Xavier de Aquino. TJSP. 26/05/2021.

Desse modo, resta claro que a presente iniciativa pretende conceber a recomposição de perdas em razão do processo inflacionário, não se confundindo, portanto, com aumento real. A esse respeito, conforme bem delineado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2131980-17.2015.8.26.0000 (TJSP), em voto proferido pelo Desembargador João Carlos Saletti, "**Diversa é a finalidade da norma assecuratória da**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

revisão anual, que não tem por objetivo aumentar a outro patamar o valor do subsídio, senão reajustá-lo somente para conservar-lhe o poder aquisitivo, corroído pelo processo inflacionário — Negar a revisão importa o inverso, impondo a desvalorização paulatina e inexorável da remuneração (...).

Ainda na seara jurídica, soa prudente destacar que além de não representar fixação de subsídios, a matéria disciplinada neste projeto de lei não se submete ao Princípio da Anterioridade de Legislação. Aliás, a regra da anterioridade restringe-se apenas aos membros do Poder Legislativo (in casu, os vereadores) para os quais, vale frisar, não cabe revisão geral anual. Vejamos a jurisprudência:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei N. 2.157, DE 06 DE MARÇO DE 2013, do Município De Tabo Cio da Serra que fixou a remuneração do cargo de Secretário Municipal para o mandato de 2013/2016. Apontada afronta aos arts. 111 da Carta Estadual e 29, V, da Constituição da República, em razão da não observância da regra da legislação. Inocorrência. Regra da legislatura que tem aplicação unicamente aos Vereadores, não havendo óbice à previsão de reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Executivo local, ao teor dos arts. 37, X e 39, 4º da CF/1988. Precedentes do C. Órgão Especial. Ação improcedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2194672-13.2019.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/02/2020; Data de Registro: 18/02/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.263, de 08 de julho de 2014, de Nhandeara. Majoração do subsídio do Prefeito Municipal. Regra da legislatura que é aplicável, exclusivamente, aos Vereadores. Artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Norma constitucional. Ação improcedente. O ADIN nº 2236972-92.2016.8.26.0000, Rel. Des. Tristão Ribeiro, j. 22.02.201.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão que envolve o art. 5º da Lei nº 6.155/2016 do Município de Itapetininga, que estabelece a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Revisão anual da remuneração dos agentes do Poder Executivo. Possibilidade, como agentes políticos, porquanto não há vedação específica nos textos constitucionais, conforme arts. 37, X 39, § 4º, da CF e art. 115, XI, da CE Exceção referente à regra da legislatura que se dirige exclusivamente aos integrantes do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal Regime jurídico dos subsídios que não se confunde como de vencimentos dos servidores públicos. Norma impugnada, no entanto, que não estabelece uma equiparação entre os agentes políticos e os servidores públicos em geral, fazendo apenas menção à eventual revisão na mesma data, mas expressamente consignando que os subsídios dos agentes políticos em questão deverão ser revisados por lei específica, com limitação à variação do IPCA, sem referência aos índices que incidirão aos servidores





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

públicas Ação improcedente. ADIN nº 2243132-36.2016.8.26.0000, Rel. Des. Alvaro Passos, j. 03.05.2017.

Como visto, no que tange aos agentes políticos do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei não foi criado visando o aumento dos subsídios desses servidores, mas apenas a revisão geral anual. Ou seja, o índice concedido na proposta contempla apenas a recomposição da perda inflacionária, não caracterizando aumento real, enquadrando-se, pois, como revisão geral anual. Vale citar:

"(...) A revisão anual de que cuida o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal não se confunde com reajuste específico. Ela atinge todo o funcionalismo público, os agentes políticos, inclusive, e é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Para a concessão da revisão geral anual prevista no art. 37, da CF/88, há necessidade de lei específica da iniciativa privativa do Executivo - e não do Legislativo" (TJRS, ADIn n. 7002075620, rel. Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano).

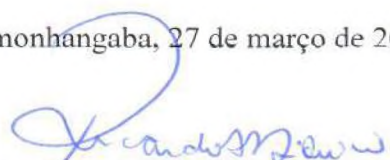
Outro ponto de destaque é que na presente iniciativa não há (nem poderia haver) mecanismo de vinculação automática ou equiparação entre reajustes de servidores e reajuste de agentes políticos. O que está sendo posto à apreciação da Câmara Municipal, portanto, é um projeto de lei específico que, de forma isonômica, visa implementar a revisão geral anual através da aplicação de mesmo índice e dentro do mesmo prazo, de modo a respeitar integralmente preceitos constitucionais, sobretudo o art. 37, X e XIII da Constituição Federal.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos dos art. 16, incs. I e II, da LRF, anexamos à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de ordenador de despesa.

Portanto, Senhores Vereadores, considerando que este Projeto de Lei visa tão somente conferir a recomposição de perdas em razão do processo inflacionário, e considerando que o mesmo se encontra perfeitamente alinhado com as regras constitucionais, bem como com a LC 101/00, tratando-se, ainda, de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência nos termos da lei e regimento.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que, peço, seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2023.


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I			
	2023	2024	2025
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	870.566.000,00	904.518.000,00	936.176.000,00
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA ANTES DO REAJUSTE	334.123.803,10	367.270.916,90	384.622.712,75
ACRÉSCIMO DA DESPESA DE PESSOAL PREVISTA COM O REAJUSTE	22.174.670,81	23.283.404,35	24.447.574,57
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	356.298.473,91	390.554.321,25	409.070.287,32
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF COM TERCEIROS E O.S	393.657.340,80	427.954.321,25	446.470.287,32
DESPESAS COM PESSOAL %	40,93	43,18	43,70
DESPESAS COM PESSOAL % COM TERCEIROS E O.S	45,22	47,31	47,69
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00	54,00
Metodologia de Cálculo Utilizada			
<p>No exercício de 2023, foi aplicado o reajuste de 8% - (Índice utilizado INPC/FIPE).</p> <p>Consideramos no ano de 2024 projeção de reajuste de 5% e 2025 projeção de reajuste de 5%</p> <p>Em 2023, 2024 e 2025 valores estimados RCL e despesa com pessoal conforme planilha auxiliar LDO 2023.</p> <p>Consideramos inflação média projetada para os anos de 2024 e 2025 conforme Boletim Focus</p> <p>No exercício de 2023 foi considerado parcialmente as despesas referente a concurso público, convocação do agente comunitário, agente de combate a endemias e auxiliar de saúde bucal e para os demais exercícios foram considerados os valores anuais.</p>			
<p>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretario de Finanças e Orçamento</p>			

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1.doc.com.br/verificacao/4564-EB35-188F-9C6F> e informe o código 4564-EB35-188F-9CI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4564-EB35-188F-9C6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA (CPF 057.XXX.XXX-25) em 28/03/2023 09:29:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4564-EB35-188F-9C6F>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.828, de 21 de julho de 2020, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do art. 17, bem como inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Ref. Mensagem nº 025/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5755-F133-F918-9306

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI (CPF 072.XXX.XXX-21) em 27/03/2023 16:34:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5755-F133-F918-9306>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a majoração de salário dos servidores municipais, dos subsídios dos agentes políticos, o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É majorada em 8% (oito por cento) a remuneração dos servidores municipais do quadro efetivo, cargos em comissão e funções de confiança e gratificadas, constantes dos Anexos I a IV desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste abrange, ainda, os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, e os aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Art. 2º É majorado em 8% (oito por cento) o subsídio dos agentes constante do Anexo V desta Lei.

Art. 3º É reajustado em 8% (oito por cento) a bolsa auxílio de estágio para os estagiários na Prefeitura de Pindamonhangaba, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 4º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI:

Anexo I- Reajuste de Salários - Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público;

Anexo II- Relação de Vagas - Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público;

Anexo III- Reajuste de Salários - Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público- Magistério;

Anexo IV- Reajuste de Salários - Abril de 2023 - Cargos Comissionados e Funções de Confiança e Gratificadas;

Anexo V- Reajuste de Subsídios - Abril de 2023 - Agentes Políticos; e





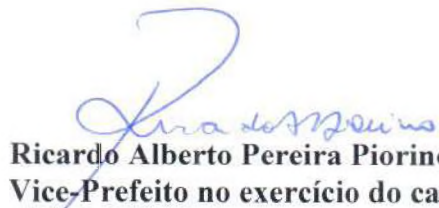
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI- Reajuste na Bolsa Auxílio de Estágio - Abril de 2023 - Relação de Vagas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2023.


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
1	Advogado	143	10.202,28	10.712,40	11.248,02	11.810,41	12.400,94	13.020,99	13.672,03
2	Agente Comunitário de Saúde	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
3	Agente Cultural	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
4	Agente de Organização Escolar	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53
5	Agente de Saúde	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16
6	Agente de Segurança	121	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79
7	Agente de Trânsito	121	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79
8	Agente do Controle Vetor	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
9	Ajudante (Obras/Geral)	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16
10	Almoxarife	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
11	Analista Ambiental	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
12	Analista Cultural	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
13	Analista de Gestão Pública	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
14	Analista de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
15	Analista de Recursos Humanos	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
16	Analista de Segurança de Informação - LGPD	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
17	Analista de Tecnologia de Informação	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
18	Analista Florestal	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
19	Analista Jurídico	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
20	Apontador	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16
21	Armador	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
22	Arquiteto	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
23	Arquivista	120	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21
24	Assessor de Serviço Técnico	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
25	Assistente de Administração	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
26	Assistente de Serviços Gerais	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16
27	Assistente Social	129	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31
28	Atendente	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
29	Auditor do SUS	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
30	Auditor Público	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
31	Auxiliar de Administração	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2023 - Protocolo nº 3038/2023 recebido em 31/03/2023 15:05:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Alberto Pereira Pinino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1A9F-730B-7F25-3A8F.



Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
32	Auxiliar de Almoxarife	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16
33	Auxiliar de Biblioteca	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12
34	Auxiliar de Classe	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
35	Auxiliar de Enfermagem	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
36	Auxiliar de Escritório	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
37	Auxiliar de Laboratório	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
38	Auxiliar de Segurança	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
39	Auxiliar de Topografia	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
40	Auxiliar de Trabalho Social	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40
41	Auxiliar em Saúde Bucal	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40
42	Bibliotecário	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
43	Biólogo	127	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32
44	Biomédico Citologista	129	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31
45	Borracheiro	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16
46	Carpinteiro	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
47	Chefe de Laboratório de Análises Clínicas	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
48	Chefe de Serviço	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
49	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
50	Comprador	110	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66
51	Contador	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
52	Controlador	126	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06
53	Coordenador de Almoxarifado do Departamento de Saúde	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50
54	Coordenador de Obras Serviços	123	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85
55	Coordenador de Programa de Saúde da Vigilância Epidemiológica	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
56	Copeiro	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12
57	Coveiro	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
58	Dentista	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
59	Desenhista	112	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76
60	Diretor de Escola	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
61	Educador Social	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
62	Eletricista	110	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66



Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
63	Eletricista Especializado	112	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76
64	Encanador	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
65	Encarregado de Setor	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50
66	Enfermeiro	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11
67	Enfermeiro do Programa de Saúde da Família (PSF)	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
68	Enfermeiro do Trabalho	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11
69	Enfermeiro Obstetiz	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11
70	Engenheiro Agrônomo	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
71	Engenheiro Civil	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
72	Engenheiro de Segurança do Trabalho	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11
73	Engenheiro Eletricista	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
74	Engenheiro Sanitarista	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
75	Escriturário	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
76	Farmacêutico	126	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06
77	Fiscal Ambiental	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03
78	Fiscal de Obras	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40
79	Fiscal de Pedágio	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53
80	Fiscal de Posturas	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03
81	Fiscal de Rendas	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
82	Fiscal de Serviço	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53
83	Fiscal Sanitário	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
84	Fisioterapeuta	127	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32
85	Fonoaudiólogo	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50
86	Frentista	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12
87	Funileiro	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
88	Funileiro Pintor	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
89	Guarda	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
90	Guarda Ambiental	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
91	Guarda Inspetor	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
92	Inspetor de Trânsito	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16
93	Jardineiro	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16



Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
94	Jornalista	120	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21
95	Lavador-Lubrificador	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16
96	Líder de Turma	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03
97	Linotipista	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16
98	Marceneiro	108	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60
99	Mecânico	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30
100	Mecânico de Equipamentos Especiais	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
101	Mecânico Hidráulico	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
102	Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades	144	10.712,40	11.248,02	11.810,41	12.400,94	13.020,99	13.672,03	14.355,63
103	Médico Auditor	142	9.716,47	10.202,28	10.712,40	11.248,02	11.810,41	12.400,94	13.020,99
104	Médico Coordenador	140	8.813,12	9.253,77	9.716,47	10.202,28	10.712,40	11.248,02	11.810,41
105	Médico do Programa de Saúde da Família (PSF)	154	20.689,86	21.724,35	22.810,58	23.951,10	25.148,65	26.406,09	27.726,39
106	Médico do Trabalho	144	10.712,40	11.248,02	11.810,41	12.400,94	13.020,99	13.672,03	14.355,63
107	Médico Necropsista	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
108	Médico Plantonista	147	12.400,94	13.020,99	13.672,03	14.355,63	15.073,42	15.827,09	16.618,44
109	Médico Regulador	140	8.813,12	9.253,77	9.716,47	10.202,28	10.712,40	11.248,02	11.810,41
110	Médico Veterinário	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
111	Meio Oficial	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12
112	Mestre de Obras Serviços	120	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21
113	Motorista Especializado	114	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57
114	Museólogo	120	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21
115	Nutricionista	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48
116	Oficial de Administração	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
117	Operador de Computador	114	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57
118	Operador de Máquinas	114	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57
119	Operador de Máquinas Especiais	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03
120	Operador de Máquinas Leves	110	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66
121	Ouvidor da Saúde	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77
122	Padeiro	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12
123	Pedreiro	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
124	Pedreiro de Obras Especiais	108	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60



Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
125	Pintor	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57
126	Professor de Arte	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
127	Professor de Educação Física	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
128	Professor de Educação Física Escolar	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
129	Programador de Computador	126	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06
130	Projetista	114	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57
131	Protético	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
132	Psicólogo	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50
133	Recepcionista	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53
134	Relações Públicas	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
135	Secretário de Escola	114	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57
136	Serralheiro	108	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60
137	Servente de Obras	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16
138	Servente Geral	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16
139	Supervisor de Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
140	Supervisor de Ensino	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50
141	Supervisor de Grupo	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03
142	Técnico Auxiliar do Serviço de Verificação de Óbitos de Pinda	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53
143	Técnico de Necropsia	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
144	Tecnico de Raio "X"	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40
145	Técnico de Regulação	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
146	Técnico de Segurança do Trabalho	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39
147	Técnico Desportivo	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
148	Técnico em Enfermagem	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
149	Técnico em Enfermagem do Trabalho	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
150	Técnico em Farmácia	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
151	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
152	Técnico em Museu	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
153	Técnico em Nutrição	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03
154	Técnico em Patologia Clínica	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13
155	Técnico em Saúde Bucal	114	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57



Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
156	Telefonista	112	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76
157	Terapeuta Ocupacional	127	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32
158	Tesoureiro	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45
159	Topógrafo	121	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79
160	Turismólogo	120	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21
161	Videomaker Fotógrafo	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
162	Web Designer	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66
163	Zelador	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12



Anexo II

Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
1	Advogado	143	10.202,28	12	11
2	Agente Comunitário de Saúde	117	2.869,30	160	122
3	Agente Cultural	111	2.141,12	6	0
4	Agente de Organização Escolar	109	1.942,07	50	18
5	Agente de Saúde	106	1.677,61	20	0
6	Agente de Segurança	121	3.487,66	40	16
7	Agente de Trânsito	121	3.487,66	30	25
8	Agente do Controle Vetor	117	2.869,30	52	40
9	Ajudante (Obras/Geral)	104	1.521,66	184	125
10	Almoxarife	111	2.141,12	7	3
11	Analista Ambiental	128	4.907,47	6	0
12	Analista Cultural	128	4.907,47	4	0
13	Analista de Gestão Pública	128	4.907,47	15	0
14	Analista de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	128	4.907,47	2	0
15	Analista de Recursos Humanos	128	4.907,47	2	0
16	Analista de Segurança de Informação - LGPD	128	4.907,47	2	0
17	Analista de Tecnologia de Informação	128	4.907,47	2	0
18	Analista Florestal	128	4.907,47	3	0
19	Analista Jurídico	128	4.907,47	6	0
20	Apontador	104	1.521,66	5	0
21	Armador	107	1.761,50	8	1
22	Arquiteto	133	6.263,32	17	13
23	Arquivista	120	3.321,57	3	0
24	Assessor de Serviço Técnico	128	4.907,47	19	12
25	Assistente de Administração	122	3.662,03	37	16
26	Assistente de Serviços Gerais	104	1.521,66	537	379
27	Assistente Social	129	5.152,85	50	40
28	Atendente	107	1.761,50	55	35



Anexo II

Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
29	Auditor do SUS	135	6.905,31	2	0
30	Auditor Público	135	6.905,31	2	0
31	Auxiliar de Administração	113	2.360,57	49	20
32	Auxiliar de Almoxarife	106	1.677,61	10	4
33	Auxiliar de Biblioteca	105	1.597,73	5	0
34	Auxiliar de Classe	107	1.761,50	75	53
35	Auxiliar de Enfermagem	115	2.602,53	136	89
36	Auxiliar de Escritório	107	1.761,50	30	10
37	Auxiliar de Laboratório	111	2.141,12	9	1
38	Auxiliar de Segurança	111	2.141,12	11	1
39	Auxiliar de Topografia	107	1.761,50	9	5
40	Auxiliar de Trabalho Social	113	2.360,57	30	14
41	Auxiliar em Saúde Bucal	113	2.360,57	42	29
42	Bibliotecário	122	3.662,03	10	2
43	Biólogo	127	4.673,79	15	8
44	Biomédico Citologista	129	5.152,85	3	2
45	Borracheiro	106	1.677,61	10	4
46	Carpinteiro	107	1.761,50	24	7
47	Chefe de Laboratório de Análises Clínicas	133	6.263,32	3	1
48	Chefe de Serviço	128	4.907,47	31	12
49	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	6.905,31	2	1
50	Comprador	110	2.039,16	3	0
51	Contador	135	6.905,31	5	3
52	Controlador	126	4.451,21	1	0
53	Coordenador de Almoxarifado do Departamento de Saúde	124	4.037,39	2	0
54	Coordenador de Obras Serviços	123	3.845,13	20	6
55	Coordenador de Programa de Saúde da Vigilância Epidemiológica	118	3.012,76	5	2
56	Copeiro	105	1.597,73	4	0



Anexo II

Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
57	Coveiro	107	1.761,50	14	8
58	Dentista	133	6.263,32	65	47
59	Desenhista	112	2.248,16	9	4
60	Diretor de Escola	135	6.905,31	70	65
61	Educador Social	115	2.602,53	8	0
62	Eletricista	110	2.039,16	17	8
63	Eletricista Especializado	112	2.248,16	8	1
64	Encanador	107	1.761,50	12	4
65	Encarregado de Setor	124	4.037,39	40	21
66	Enfermeiro	131	5.681,02	20	13
67	Enfermeiro do Programa de Saúde da Família (PSF)	135	6.905,31	60	22
68	Enfermeiro do Trabalho	131	5.681,02	3	0
69	Enfermeiro Obstetiz	131	5.681,02	2	1
70	Engenheiro Agrônomo	133	6.263,32	5	2
71	Engenheiro Civil	133	6.263,32	22	17
72	Engenheiro de Segurança do Trabalho	131	5.681,02	4	2
73	Engenheiro Eletricista	133	6.263,32	2	0
74	Engenheiro Sanitarista	133	6.263,32	3	1
75	Escriturário	111	2.141,12	110	79
76	Farmacêutico	126	4.451,21	6	4
77	Fiscal Ambiental	116	2.732,66	3	0
78	Fiscal de Obras	113	2.360,57	10	4
79	Fiscal de Pedágio	109	1.942,07	20	9
80	Fiscal de Posturas	116	2.732,66	14	9
81	Fiscal de Rendas	118	3.012,76	15	8
82	Fiscal de Serviço	109	1.942,07	15	1
83	Fiscal Sanitário	118	3.012,76	22	11
84	Fisioterapeuta	127	4.673,79	10	8



Anexo II

Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
85	Fonoaudiólogo	124	4.037,39	9	7
86	Frentista	105	1.597,73	5	0
87	Funileiro	111	2.141,12	10	1
88	Funileiro Pintor	115	2.602,53	5	3
89	Guarda	111	2.141,12	140	90
90	Guarda Ambiental	117	2.869,30	20	2
91	Guarda Inspetor	117	2.869,30	5	0
92	Inspetor de Trânsito	106	1.677,61	2	1
93	Jardineiro	104	1.521,66	15	3
94	Jornalista	120	3.321,57	2	0
95	Lavador-Lubrificador	106	1.677,61	6	4
96	Líder de Turma	116	2.732,66	25	5
97	Linotipista	106	1.677,61	1	0
98	Marceneiro	108	1.849,58	8	0
99	Mecânico	111	2.141,12	10	3
100	Mecânico de Equipamentos Especiais	117	2.869,30	5	1
101	Mecânico Hidráulico	118	3.012,76	10	3
102	Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades	144	10.712,40	126	47
103	Médico Auditor	142	9.716,47	2	1
104	Médico Coordenador	140	8.813,12	1	0
105	Médico do Programa de Saúde da Família (PSF)	154	20.689,86	60	29
106	Médico do Trabalho	144	10.712,40	4	1
107	Médico Necropsista	135	6.905,31	3	0
108	Médico Plantonista	147	12.400,94	35	21
109	Médico Regulador	140	8.813,12	6	0
110	Médico Veterinário	133	6.263,32	7	5
111	Meio Oficial	105	1.597,73	40	25
112	Mestre de Obras Serviços	120	3.321,57	20	9



Anexo II

Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	PROVIDOS
113	Motorista Especializado	114	2.478,60	140	92
114	Museólogo	120	3.321,57	2	0
115	Nutricionista	128	4.907,47	5	2
116	Oficial de Administração	118	3.012,76	115	87
117	Operador de Computador	114	2.478,60	15	6
118	Operador de Máquinas	114	2.478,60	16	5
119	Operador de Máquinas Especiais	116	2.732,66	34	15
120	Operador de Máquinas Leves	110	2.039,16	16	5
121	Ouvidor da Saúde	135	6.905,31	2	0
122	Padeiro	105	1.597,73	6	1
123	Pedreiro	107	1.761,50	142	65
124	Pedreiro de Obras Especiais	108	1.849,58	30	4
125	Pintor	107	1.761,50	38	9
126	Professor de Arte	122	3.662,03	55	0
127	Professor de Educação Física	122	3.662,03	95	87
128	Professor de Educação Física Escolar	122	3.662,03	75	0
129	Professor de Educação Infantil	-	3.662,03	412	358
130	Professor de Ensino Fundamental	-	3.662,03	713	558
131	Programador de Computador	126	4.451,21	5	1
132	Projetista	114	2.478,60	5	0
133	Protético	117	2.869,30	2	1
134	Psicólogo	124	4.037,39	42	37
135	Recepcionista	109	1.942,07	38	31
136	Relações Públicas	115	2.602,53	2	0
137	Secretário de Escola	114	2.478,60	30	6
138	Serralheiro	108	1.849,58	10	4
139	Servente de Obras	104	1.521,66	120	68
140	Servente Geral	104	1.521,66	55	13



Anexo II

Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
141	Supervisor de Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	117	2.869,30	4	3
142	Supervisor de Ensino	124	4.037,39	2	0
143	Supervisor de Grupo	116	2.732,66	30	6
144	Técnico Auxiliar do Serviço de Verificação de Óbitos de Pinda	109	1.942,07	2	0
145	Técnico de Necrópsia	122	3.662,03	3	0
146	Tecnico de Raio "X"	113	2.360,57	8	6
147	Técnico de Regulação	118	3.012,76	2	1
148	Técnico de Segurança do Trabalho	118	3.012,76	8	3
149	Técnico Desportivo	122	3.662,03	10	4
150	Técnico em Enfermagem	122	3.662,03	10	7
151	Técnico em Enfermagem do Trabalho	115	2.602,53	4	0
152	Técnico em Farmácia	115	2.602,53	4	0
153	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	117	2.869,30	3	1
154	Técnico em Museu	115	2.602,53	2	0
155	Técnico em Nutrição	116	2.732,66	13	10
156	Técnico em Patologia Clínica	117	2.869,30	12	8
157	Técnico em Saúde Bucal	114	2.478,60	5	0
158	Telefonista	112	2.248,16	12	6
159	Terapeuta Ocupacional	127	4.673,79	6	2
160	Tesoureiro	133	6.263,32	4	1
161	Topógrafo	121	3.487,66	4	2
162	Turismólogo	120	3.321,57	2	0
163	Videomaker Fotógrafo	115	2.602,53	2	0
164	Web Designer	115	2.602,53	2	0
165	Zelador	105	1.597,73	14	5



Anexo III

Reajuste de Salários – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio) - Magistério

Item	Referência							
		A	B	C	D	E	F	G
1	INF I - FX.01	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
2	INF I - FX.02	3.771,92	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70
3	INF I - FX.03	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
4	INF I - FX.04	4.237,76	4.449,65	4.672,11	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99
5	INF I - FX.05	4.661,54	4.894,62	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88
6	INF II - FX.01	3.845,15	4.037,42	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85
7	INF II - FX.02	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
8	INF II - FX.03	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82
9	INF II - FX.04	4.449,61	4.672,09	4.905,72	5.150,96	5.408,53	5.678,96	5.962,88
10	INF II - FX.05	4.894,58	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88	6.559,21
11	INF III - FX.01	4.037,44	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,48
12	INF III - FX.02	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82
13	INF III - FX.03	4.366,45	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82	5.851,47
14	INF III - FX.04	4.672,12	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99	5.962,93	6.261,07
15	INF III - FX.05	5.139,34	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88	6.559,21	6.887,19
16	FUND I - FX.01	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
17	FUND I - FX.02	3.771,92	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70
18	FUND I - FX.03	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
19	FUND I - FX.04	4.237,76	4.449,65	4.672,11	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99
20	FUND I - FX.05	4.661,54	4.894,62	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88
21	FUND II - FX.01	3.845,15	4.037,42	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85
22	FUND II - FX.02	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
23	FUND II - FX.03	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82
24	FUND II - FX.04	4.449,61	4.672,09	4.905,72	5.150,96	5.408,53	5.678,96	5.962,88
25	FUND II - FX.05	4.894,58	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88	6.559,21
26	FUND III - FX.01	4.037,44	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,48
27	FUND III - FX.02	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82
28	FUND III - FX.03	4.366,45	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82	5.851,47
29	FUND III - FX.04	4.672,12	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99	5.962,93	6.261,07
30	FUND III - FX.05	5.139,34	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88	6.559,21	6.887,19



Anexo IV			
Reajuste de Salários – Abril de 2023 – Cargos e Funções			
Item	Cargo/Função	Vagas	Salário
1	Agente da Defesa Civil	-	2.160,00
2	Assessor	53	5.862,13
3	Chefe de Divisão	47	6.203,79
4	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	18.093,92
5	Comandante da Guarda Civil Metropolitana	1	12.260,09
6	Corregedor da Guarda Civil Metropolitana	1	9.230,52
7	Defensor Dativo em Procedimentos Disciplinares	-	2.160,00
8	Diretor de Departamento	55	12.260,09
9	Gestor Cultural	4	5.274,02
10	Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	22	6.198,12
11	Gestor de Bibliotecas	1	5.274,02
12	Gestor de Convênios	3	5.274,02
13	Gestor de Parques	2	5.274,02
14	Gestor de Patrimônio	1	5.274,02
15	Gestor de Unidade (Saúde)	25	5.274,02
16	Gestor de Unidade de Assistência Social	6	5.274,02
17	Gestor de Zeladoria	14	5.274,02
18	Gestor Regional de Educação Básica	12	8.057,60
19	Gestor Regional de Esportes	3	8.057,60
20	Membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	-	458,39
21	Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana	1	9.230,52
22	Pregoeiro	-	2.702,69
23	Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	-	916,76
24	Procurador Geral do Município	1	18.093,92



25	Secretário Adjunto	15	14.190,20
26	Subprefeito Distrital de Moreira César	1	18.093,92
27	Superintendente do FPMP	1	9.230,52



Anexo V

Reajuste de Salários – Abril de 2023 – Agente Políticos

Item	Cargo/Função	Vagas	Salário
1	Prefeito	1	28.641,26
2	Vice Prefeito	1	14.320,63
3	Secretário Municipal	16	18.093,92



Anexo VI

Reajuste na Bolsa Auxílio de Estágio - Relação de Vagas - Abril de 2023

Item	Cargos / Empregos	Valor da bolsa	Vagas
1	Nível Médio e Técnico	526,59	130
2	Nível Superior	591,74	160

